



## EXERCÍCIO PROVISÓRIO

atualizado em 28/5/2025 (MFRB)

**LEGISLAÇÃO:** art. 12, § 8º, da Lei nº 17.663/2012<sup>estadual</sup>

### CONSIDERAÇÕES

É permitido o exercício provisório, em outra unidade da federação, independentemente da existência de vaga, para acompanhamento de cônjuge ou companheira(o) removida(o) por interesse público, desde que demonstrada a preexistência de relação familiar e enquanto perdurar a remoção.